



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nºs 01, 03 e 06 ao Projeto de Lei nº 101/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público e privado no âmbito do Município e dá outras providências.

As Emendas 01, 03 e 06 são da autoria do nobre Vereador João Paulo Nogueira Miranda e estão condizentes com nosso direito positivo.

Cabe mencionar que o nobre Vereador também protocolou as Emendas nº 02, 04 e 05, porém em 10/05/2017 solicitou o arquivamento das mesmas, o qual foi deferido pelo Presidente desta Casa, conforme fls. 36; razão pela qual esta Comissão não se manifestará sobre as referidas emendas.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01, 03 e 06 ao PL nº 101/2017.

S/C., 16 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: As Emendas nºs 01, 03 e 06 ao Projeto de Lei nº 101/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público e privado no âmbito do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de maio de 2017.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


HUDSON PESSINI
Membro


RENAN DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas nºs 01, 03 e 06 ao Projeto de Lei nº 101/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público e privado no âmbito do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de maio de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nºs 01, 03 e 06 ao Projeto de Lei nº 101/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público e privado no âmbito do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de maio de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro